

RESOLUÇÃO Nº 203, 03 DE MAIO DE 2018.

Regulamenta a concessão de auxílio à participação no evento de empreendedorismo denominado 2-Week Digital Entrepreneurship Summer Program – H-FARM EDUCATION

O Presidente do Conselho Científico Administrativo da FAPES – CCAF, usando das atribuições que lhe confere o Art. 13, incisos XI, § 4º, da Lei Complementar nº 731, de 13 de dezembro de 2013, tendo em vista a impossibilidade de realizar a 83ª Reunião Ordinária do Conselho, convocada para 19/04/2018 e,

Considerando:

O acordo de amizade e colaboração firmado entre o Governo do Estado do Espírito Santo e a Região do Vêneto, em novembro de 2015, visando desenvolver e aumentar as relações entre as duas regiões ligadas pela cultura e pelo passado comum já que parte relevante da população capixaba é de origem vêneta;

Que uma das iniciativas propostas para a concretização de ações decorrentes desse acordo é a realização de intercâmbios entre capixabas e vênets de modo a proporcionar a troca de experiências;

Que a H-FARM, entidade Italiana surgida como uma iniciadora de Startups, mas que hoje atua também no setor de educação focada em formar empreendedores digitais;

Que uma das bases do projeto Sinapse da Inovação é o processo de qualificação das equipes selecionadas, para que possam justamente aplicar os conceitos aprendidos em seus projetos;

Que nesse contexto é de suma importância a participação de empreendedores selecionados no Programa Sinapse da Inovação no Digital Entrepreneurship Summer Program – H-FARM EDUCATION, visto que já estão numa trilha de qualificação para o desenvolvimento de suas habilidades para aplicação direta em seus projetos.

R E S O L V E

Art. 1º Regulamentar, em caráter especial, a concessão de auxílio financeiro à participação no evento de empreendedorismo 2-Week Digital Entrepreneurship Summer Program, a ser realizado na H-FARM EDUCATION - H CAMPUS, na cidade Roncade/Itália, de acordo com o Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Serão selecionadas 10(dez) propostas dentre àquelas aprovadas na II Fase do Edital FAPES nº 001/2017 Sinapse da Inovação - Conexão ES, conforme os critérios estabelecidos no Anexo Único.

Art. 3º Será concedido o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) como auxílio especial para apoio à participação no evento, oriundo do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, por proposta aprovada.

Art. 4º O Regulamento está disponibilizado na íntegra no endereço eletrônico da FAPES: www.fapes.es.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 de maio de 2018.

José Antonio Bof Buffon
Presidente do CCAF

Anexo Único

RESOLUÇÃO CCAF Nº 203, DE 03 DE MAIO DE 2018

1. FINALIDADE

Apoiar, por meio de concessão de auxílio financeiro, a participação de empreendedores no evento de empreendedorismo 2-Week Digital Entrepreneurship Summer Proogram, a ser realizado na H-FARM EDUCATION, visando assim a qualificação dos empreendedores capixabas selecionados dentre os aprovados na II Fase do Edital FAPES nº 001/2017 Sinapse da Inovação - Conexão ES, para o desenvolvimento de suas habilidades e aplicação direta em seus projetos.

2. AÇÕES ESTRATÉGICAS

- a) promover as relações entre os respectivos governos regionais, entre instituições de pesquisa, universidades e organizações econômicas;
- b) estimular o intercâmbio de pesquisadores/empreendedores capixabas em vários setores;
- c) promover a atualização de conhecimentos e o debate de temas específicos e de interesse para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do estado do Espírito Santo.

3. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO

Cooperação financeira não reembolsável.

4. VALOR DO AUXÍLIO

- 4.1. O valor do auxílio será de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para cada proposta aprovada.
- 4.2. Serão financiados 10(dez) auxílios.
- 4.3. O auxílio poderá custear integral ou parcialmente a participação do beneficiário no evento.
- 4.4. No caso de o auxílio não cobrir integralmente as despesas, o beneficiário não poderá utilizar nenhum outro recurso da Fapes para financiar sua participação no mesmo evento, ainda que haja disponibilidade de recursos em outro projeto ou auxílio contratado pela Fapes.

5. REQUISITOS DO BENEFICIÁRIO AO AUXÍLIO

- a) ser o proponente da proposta submetida à Fapes;
- b) ter currículo cadastrado na plataforma Lattes;
- c) estar cadastrado no Sigfapes;
- d) ser residente no estado do Espírito Santo;
- e) estar adimplente junto à Fapes;
- f) ter declarado na proposta no mínimo 10% de contrapartida;
- g) ter sido selecionado entre as 150(cento e cinquenta) ideias na Fase II do Edital FAPES nº 001/2017 Sinapse da Inovação - Conexão ES.

6. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

- 6.1. Fase 1:
 - a) acessar www.sigfapes.es.gov.br;
 - b) para novo Cadastro, clicar em "Não sou cadastrado", preencher todos os dados, incluir o link para acesso ao CV Lattes;

c) para atualização de cadastro, inserir login (seu CPF) e senha, atualizar o cadastro, inserindo os documentos pessoais atualizados:

c.1) cópia do RG e CPF;

c.2) cópia do currículo Lattes.

6.2. Fase 2:

a) acessar www.sigfapes.es.gov.br;

b) em "Editais Abertos", selecionar o "H FARM" e criar uma proposta. Preencher todos os campos obrigatórios do formulário online da proposta;

c) no Menu, item 1.2 - Arquivos, fazer upload do projeto de fomento submetido no Edital FAPES nº 001/2017 Sinapse da Inovação - Conexão ES;

d) no Menu, item 1.2 - Arquivos, fazer atualização, se necessário, de cópias digitais (em PDF) dos documentos pessoais (CPF, RG);

e) no Menu, item 1.2 - Arquivos, fazer upload da cópia do VIDEO "PITCH";

f) preencher o orçamento serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;

g) submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como "erro".

6.3. Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta.

6.4. O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do proponente.

6.5. A FAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A classificação para o presente programa irá considerar quatro critérios, sendo Classificação final = Nota Sinapse + Nota ES 2030 + Nota Contrapartida + Domínio da Língua Inglesa.

7.1.1. Nota Sinapse: Máximo de 2 pontos. Avalia a colocação no programa Sinapse.

7.1.2. Nota ES 2030: Máximo de 3 pontos. Avalia a contribuição com as propostas do Plano ES 2030 (vide avaliação de pessoas indicadas pelo ES 2030) e uma perspectiva quanto ao horizonte dessa contribuição (vide maturidade da solução).

7.1.3. Nota Contrapartida: Máximo de 2 pontos. Avalia o comprometimento medido através da contrapartida financeira para a realização do curso.

7.1.4. Domínio da Língua Inglesa: Máximo de 3 pontos. Avalia a fluência na língua inglesa, demonstrando a capacidade de entendimento e participação nas atividades que serão desenvolvidas.

7.1.5 As propostas serão apreciadas com relação ao mérito e relevância definidos no item 7, por um Comitê composto por 1(um) representante do Espírito Santo em Ação, 1(um) representante da Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras - CERTI, 1(um) representante da equipe técnica da FAPES e será coordenada pelo Diretor Técnico-científico e de Inovação da FAPES.

7.2. Critério 1

7.2.1 Nota Sinapse (máximo de 2 pontos):

Pontos	Critérios
2 pontos	Projetos selecionados
1 ponto	Projetos suplentes

7.2.2. Maturidade da solução (2 pontos):

Considera a maturidade da solução mediante informações apresentadas no programa Sinapse da Inovação.

Pontos	Critério
2 pontos	Protótipo finalizado
1 ponto	Protótipo testado
0,5 ponto	Fase inicial

Nota do Critério 1= $\frac{\text{Nota Sinapse} + \text{Maturidade da solução}}{2}$

7.3. Critério 2

7.3.1. Nota ES 2030 (3 pontos):

Pontos	Critério
3 pontos	Possui clara associação com as principais propostas do plano
1 ponto	Pode ter alinhamento com as propostas do plano ES 2030
0 ponto	Sem alinhamento ao plano ES 2030

7.4. Critério 3 - Nota Contrapartida (2 pontos):

A contrapartida poderá variar de 10% a 20% do valor da proposta submetida, sendo obrigatória a contrapartida mínima de 10%. Qualquer percentual a mais reflete numa pontuação maior para o projeto.

Nota Contrapartida = $\frac{\text{Pontos percentuais acima dos 10\% obrigatórios}}{10}$

10

8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

8.1. O resultado final com a lista das propostas aprovadas recomendadas e não financiadas por falta de recursos financeiros, quando for o caso, assim como a lista de propostas desclassificadas e não recomendadas, estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.

8.1.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado final.

8.1.2. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda a comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

8.2. Junto ao resultado final da seleção será publicado o cronograma de entrega da documentação para concessão do auxílio.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Somente poderão ser contratadas as propostas se o beneficiário atender todos os requisitos do item 5;

9.2. Documentos exigidos no ato da contratação do projeto:

- a) Uma via impressa do Termo de Outorga (TO), devidamente assinado pelo proponente.
- b) comprovante de residência atualizado;
- c) uma via impressa do Projeto aprovado, devidamente assinado.
- d) certidões negativas ou positivas com efeito negativo de débitos junto à Fazenda Pública, nas esferas municipal, estadual e federal, bem como junto à Justiça do Trabalho, em nome do beneficiário do auxílio;

9.3. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação, previstos no item 5, resultará na perda do direito ao auxílio e na convocação de proposta suplente.

9.4. A convocação da proposta suplente obedecerá a ordem de classificação da lista do resultado final da seleção.

10. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Para propostas contratadas:

10.1.1. Os recursos financeiros serão liberados em parcela única em conta bancária em nome do outorgado.

10.1.2. Os critérios para prestação de contas estão definidos no Manual de Prestação de Contas da Fapes.

10.1.3. A utilização dos recursos financeiros deverá ser comprovada dentro do prazo de vigência do Termo de Outorga.

10.1.4. A Prestação de Contas deve ser apresentada em até 30 dias após a realização do evento e é composta do Relatório Técnico, acompanhado de documentos comprobatórios (certificado emitido pela organização do evento atestando sua participação, fotos do evento, notas fiscais ou recibos de hospedagem e passagem) e o recibo do auxílio, segundo modelo da Fapes.

10.1.5. A não comprovação da participação do beneficiário no evento ensejará na devolução dos recursos concedidos.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Do Outorgado

- a) Citar o apoio da Fapes em todas as formas de divulgação do trabalho.
- b) Comunicar à Fapes no caso de alteração de data de realização do evento.
- c) Utilizar o recurso de acordo com o orçamento aprovado.
- d) Apresentar prestação de contas ao final do evento, acompanhada de documentos demonstrativos de execução das atividades previstas no plano de trabalho.

11.2. Da Fapes

- a) Liberar os recursos destinados à participação no evento na forma aprovada.
- b) Acompanhar a execução da proposta aprovada, bem como avaliar os relatórios finais, técnico e financeiro.